

sob o no 3.274". (NR)

www.serraalta.sc.gov.br E-mall: administracao@serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.149, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 05 DE

JULHO DE 2018.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da A Lei nº 1.104, de 05 de julho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam autorizadas as alienações dos seguintes bens imóveis:

II - Um Pavilhão Industrial de 500 m² (quinhentos metros quadrados), com estrutura pré-fabricada em concreto armado, com tesouras de cobertura metálicas e cobertura em telha Aluzine com espessura de 0,5 mm, conforme projeto de execução constante no Processo Licitatório Carta Convite 07/2011, inscrito no Patrimônio Público Municipal sob o nº 3231, o qual encontra-se edificado sobre Parte do Lote Rural Nº 127-A, da Seção Cedro, com a área de dois mil, trinta metros e cinquenta centímetros quadrados (2.030,50 m²), situado na Linha Novo Horizonte, Município de Serra Alta, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina; CONFRONTANDO: ao Norte, com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 52,28 metros, ao Sul, com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 51,26 metros, ao Leste com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 46,00 metros; Ao Noroeste, com a Rodovia SC 469, na extensão de 31,04 metros e com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 15,00 metros. Imóvel devidamente matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo

Fone: (49) 3364-0092 | 3364-0076 | 3364-0172 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP.: 89871-000 | CNPJ.: 80.622.319/0001-98



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefetura municipal de Serra alta

www.senraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@senraalta.sc.gov.br

"Art. 2°. Os bens descritos no Art. 1° ficam desafetados das finalidades a eles inerentes para fins de baixa do Patrimônio Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 25 de agosto de 2020.

DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI

Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

LICADO NO DARIO OFI DOS MUNICÍPIOS

DOC: Lei Alynicial 1449

DATA: 26/08/ 2020

EDIÇÃO N.O =2243

Assin